



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.224, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

***Institui a Semana Estadual para a
Conscientização e Prevenção ao HPV
Papilomavírus Humano.***

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual para a Conscientização e Prevenção ao HPV Papilomavírus Humano, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, será priorizada a realização de palestras e outras atividades que visem conscientizar a população sobre:

I - a importância da realização de exames preventivos, bem como a periodicidade em que devem ser feitos;

II - a importância da vacina para fornecer imunidade ao HPV Papilomavírus Humano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de junho de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.937
Data: 26.06.2025
Pág. 04

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara